



ORDEM
DOS MÉDICOS



Especialidade de Medicina Intensiva - Direção do Colégio (COMMI)

Centros de Referência Educacionais em Medicina Intensiva

Regulamento

ÍNDICE

		Página
Capítulo I	Disposições gerais	3
	Artigo 1º	Princípios
	Artigo 2º	4
	Artigo 3º	Objetivos
Capítulo II	Requisitos para Acreditação	5
	Artigo 4º	Requisitos de Infraestrutura
	Artigo 5º	5
	Artigo 6º	Requisitos de Equipa
	Artigo 7º	5
	Artigo 8º	Programa Educativo
Capítulo III	Responsabilidade dos Centros de Referência Educacionais	6
	Artigo 9º	Inovação e Investigação
Capítulo IV	Procedimentos Operacionais	6
	Artigo 10º	Responsabilidades dos CRE
	Artigo 11º	6
	Artigo 12º	Candidatura a CRE
Capítulo V	Certificação e Reconhecimento	8
	Artigo 13º	Divulgação das candidaturas
	Artigo 14º	8
		Avaliação das candidaturas
		9
		Inscrição e Admissão dos candidatos
		9
		Certificação
		9
		Reconhecimento
		9

Novo Regulamento para Implementação e Operacionalização de Centros de Referência Educacionais em Medicina Intensiva

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1.º - Princípios

1. A Medicina Intensiva constitui um corpo autónomo de saberes e competências, formalmente constituída como especialidade em Portugal desde 2015, revestindo-se de grande complexidade e importância estratégica no âmbito do Sistema Nacional de Saúde (SNS). É fundamental que os profissionais desta especialidade estejam adequadamente e permanentemente capacitados para enfrentar os desafios que a especialidade impõe. Torna-se essencial que os profissionais adquiram conhecimentos teóricos e sejam dotados de competências práticas, num compromisso permanente de atualização, de acordo com as melhores práticas do saber.
2. O desenvolvimento de competências clínicas avançadas nos médicos de Medicina Intensiva não beneficia apenas os profissionais, tem também um impacto direto na qualidade dos cuidados prestados ao doente e ao cidadão em geral. De uma forma global, a formação contínua em determinadas áreas prioritárias pode também contribuir para o avanço da Medicina Intensiva.
3. Para facilitar a identificação dessas áreas do conhecimento, bem como dos locais onde a sua aprendizagem ocorre de forma estruturada e muito diferenciada, foi criado o conceito de Centro de Referência Educacional (CRE), em 2021.
4. Alguns Serviços de Medicina Intensiva (SMI) evoluíram organizacional e estruturalmente de forma muito específica, fruto da conjugação de múltiplos fatores (qualidade dos recursos humanos, exposição a determinadas patologias, capacidade de resposta em determinadas áreas do saber com elevados níveis de exigência técnico-científica) o que, em algumas áreas da missão que caracterizam o modelo de desenvolvimento da Medicina Intensiva, lhes conferiu estatuto de referência entre pares.
5. Estes CRE devem valorizar a investigação científica e práticas baseadas em evidência, com os objetivos primordiais de promoção de uma cultura de excelência e inovação, que enriqueça a formação de profissionais altamente qualificados e atualizados, em alinhamento com as necessidades do SNS e expectativas dos cidadãos. Promovendo assim atividades de formação e investigação além da formação básica necessária e indispensável na formatação de um especialista em Medicina Intensiva.
6. É igualmente importante que os profissionais de saúde envolvidos e as entidades reguladoras entendam a relevância deste regulamento, que pretende estabelecer orientações para a formação de qualidade e garantir o compromisso com a responsabilidade ética e profissional na prática da Medicina Intensiva em Portugal.

7. A consolidação do CRE representa um traço distintivo do Colégio de Especialidade de Medicina Intensiva da Ordem dos Médicos (COMMI), com vista à promoção e diferenciação de SMI dotados de áreas consideradas de excelência e, simultaneamente, promovendo a própria Medicina Intensiva enquanto corpo doutrinal próprio e como especialidade fundamental do SNS.

Artigo 2.º - Definição

8. O presente regulamento define a criação de CRE em áreas específicas da Medicina Intensiva.
9. Os CRE devem promover, estimular e providenciar, em áreas específicas da medicina intensiva, uma formação ao mais alto nível de qualidade, permitindo desenvolvimento e consolidação de competências clínicas fundamentais para a prática da especialidade.
10. Os CRE são garantia que os profissionais aí formados cumprem elevados padrões de qualidade formativa e assistencial.
11. O estatuto de CRE equivale à atribuição de centro de excelência educacional formativa, capacitando médicos intensivistas a enfrentar desafios clínicos complexos e contribuir para a evolução das práticas e cuidados em áreas específicas da Medicina Intensiva.
12. O núcleo orgânico de um CRE pode ser localizado num SMI ou constituído por vários SMI que desenvolverem modelos e ou projetos pedagógicos comuns com tutela organizativa e pedagógica partilhadas.
13. A formação a ministrar no âmbito do CRE não pode ter caráter lucrativo, não pode estar associada a custos de formação e não pode estar dependente de participação de instituições ou entidades com interesses comerciais.
14. A formação a ministrar no âmbito dos CRE é complementar, e não substitui, a formação em estágios obrigatórios definidos no respetivo Programa de Formação do Internato Especializado em Medicina Intensiva publicado em Portaria.
15. A formação no âmbito dos CRE pode ser desenvolvida em período de estágio opcional.

Artigo 3.º - Objetivos

16. Promover a formação avançada para médicos especialistas e internos de formação especializada de Medicina Intensiva e também a médicos oriundos de especialidades relacionadas ou afiliadas, proporcionando programas de educação inovadores em áreas diferenciadas, que incluem os mais recentes avanços científicos e técnicos em Medicina Intensiva.
17. Disponibilizar programas educativos de elevado nível e valor científicos, baseados nas melhores evidências permitindo otimização da qualidade dos cuidados.
18. Estimular a pesquisa, inovação e investigação no campo da Medicina Intensiva, promovendo a partilha de conhecimentos e as melhores práticas entre pares.

Capítulo II: Requisitos para Acreditação

Artigo 4.º - Requisitos de Infraestrutura

19. CRE deve contemplar as seguintes disponibilidades:
- Espaços próprios com salas de aula especializadas para ensino teórico e prático, disponibilidade de recursos audiovisuais de alta qualidade, de equipamento de apoio ao ensino, quando aplicáveis.
 - Possibilidade de articulação com áreas ou centros de simulação de alta-fidelidade para treino prático em situações de emergência e doença crítica, quando aplicáveis.
 - Plataformas de educação à distância para educação contínua, quando aplicáveis.
 - Estrutura do SMI para a aplicação prática dos ensinamentos e observação das práticas de acordo com o estatuto de CRE.

Artigo 5.º - Requisitos de Equipa

20. CRE deve ser liderado por médico especialista em Medicina Intensiva com vasta experiência e qualificação reconhecidas, incluindo:
- Coordenação pedagógica por Especialista em Medicina Intensiva, com capacidades reconhecidas de ensino, pesquisa e investigação e capacidade de liderança.
 - Equipa multidisciplinar e multiprofissional, integrando enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais envolvidos no cuidado ao doente crítico, quando aplicável.
 - Possibilidade de recurso a médicos de referência (Consultores / Mentores) titulados em Medicina Intensiva experientes, de mérito reconhecido permitindo e promovendo a partilha e intercâmbio de experiências (práticas, consultadoria pedagógica, técnica, orientação profissional).

Artigo 6.º - Programa Educativo

- Os programas educativos podem constituir-se temporalmente de duração variável (curta ou longa duração).
- Os programas educativos de curta duração incluem modelos formativos distribuídos por vários dias e ainda aqueles com duração de até 1 mês.
- Os programas educativos podem ser de longa duração se a sua duração for além de 1 mês.
- Os programas educativos devem incluir os componentes descritos no artigo 9º.
- Carga Horária: Durante o período de estágio, os formandos deverão cumprir uma carga horária mínima de quarenta (40) horas semanais, distribuídas ao longo dos dias úteis em horário diurno, determinados pelo diretor do SMI em articulação com o Coordenador da Formação do CRE. A carga horária será distribuída por atividades de trabalho de preparação teórica e prática, garantindo que os formandos adquiram as competências necessárias para o exercício dessa área

da Medicina Intensiva. No caso de o programa educativo ser de curta duração, a carga horária poderá ser adaptada para o cumprimento dos objetivos.

Artigo 7.º - Inovação e Investigação

26. CRE deve constituir-se como centro de investigação clínica aplicada, promovendo a realização de atividades de investigação, consubstanciadas em estudos e ou na promoção e participação em ensaios clínicos na área da Medicina Intensiva.
 27. Os formandos devem ser estimulados a desenvolver e publicar trabalhos científicos em revistas de elevado impacto.
 28. Os CRE podem identificar as suas linhas de investigação prioritárias.
-

Capítulo III: Responsabilidades dos Centros de Referência

Artigo 8º - Responsabilidades dos CRE

Os CRE são responsáveis por garantir a qualidade formativa e académica dos programas que oferecem. Isso implica:

1. Implementar práticas pedagógicas que atendam às melhores diretrizes nacionais e internacionais;
 2. Promover a formação contínua dos seus formadores, assegurando que estes estejam atualizados nas suas áreas de atuação;
 3. Manter um ambiente de aprendizagem estimulante do desenvolvimento profissional e pessoal dos formandos, garantindo uma formação integral e de excelência.
 4. Apresentar um relatório anual sumário à direção do Colégio de Medicina Intensiva, incluindo o número de formandos, a taxa de aprovação e uma análise dos inquéritos de satisfação, bem como a descrição das atividades científicas desenvolvidas;
-

Capítulo IV: Procedimentos Operacionais

Artigo 9.º - Candidatura a CRE

Anualmente, podem ser apresentadas candidaturas a CRE, nos moldes definidos no Regulamento, até 30 de abril de cada ano.

A apreciação das candidaturas decorrer nos moldes definidos no Regulamento e deverá ser anunciada até 30 de setembro de cada ano.

29. Em cada candidatura deverá constar:

- a) Estrutura do SMI que se candidata com apresentação de casuística assistencial global do último ano.
- b) Área específica de candidatura com justificação da candidatura, incluindo a diferenciação específica e casuística da área de candidatura com indicadores de qualidade aplicáveis.

30. A candidatura é acionada pelo envio de e-mail ao Presidente do Colégio de Medicina Intensiva, em que se afirme a candidatura, e que tenha em anexo a grelha e fundamentação preenchidas, tal qual expresso no artigo seguinte.

31. A fundamentação da candidatura deve incluir obrigatoriamente os pontos referidos a seguir de a) a p):

- a) Identificação do Centro: Nome, localização, estrutura organizacional e composição do serviço de Medicina Intensiva que se candidata, incluindo a descrição dos recursos humanos disponíveis e a sua formação.
- b) Capacidade Formativa: Descrição da infraestrutura e dos recursos disponíveis para a formação, incluindo equipamentos, tecnologia, ambiente de aprendizagem e condições para prática clínica, como unidades de terapia intensiva.
- c) Casuística Assistencial: Dados sobre a casuística assistencial do SMI nos últimos dois anos, com indicadores quantitativos e qualitativos (taxa de mortalidade, complicações, etc.) e análise das principais patologias tratadas.
- d) Casuística da Área de Candidatura: Descrição detalhada da casuística assistencial da área de candidatura e indicadores de qualidade aplicáveis nos últimos dois anos (ex.: protocolos de tratamento, participação em estudos clínicos).
- e) Processo Assistencial: A proposta de candidatura deve incluir um processo assistencial abrangente, que demonstre a capacidade do centro para oferecer uma formação completa, e não se restrinja ao ensino único de uma técnica específica.
- f) Justificação da Candidatura: Explicação detalhada da relevância da candidatura para a área em questão, com dados que demonstrem a excelência formativa e científica do SMI. Apresentar uma fundamentação livre, de até 250 palavras, justificando a relevância da candidatura para a formação em Medicina Intensiva e a adequação do centro candidato ao estatuto de CRE.
- g) Responsável pela Formação: Identificação do responsável / coordenador do programa de formação proposto, incluindo a sua formação académica, experiência profissional, publicações relevantes e envolvimento em atividades de ensino e investigação.
- h) Corpo Docente: Listagem dos membros do corpo docente que serão responsáveis pela formação dos candidatos, detalhando suas qualificações, experiência e áreas de especialização. Os formadores

deverão apresentar prova curricular que comprove sua experiência e competência nas áreas a serem lecionadas.

i) Duração da Formação: Definição da duração da formação, com cronograma detalhado que inclua a distribuição de conteúdos teóricos e práticos.

j) Programa de Formação: Descrição do conteúdo teórico e prático do programa de formação, objetivos educacionais, metodologias de ensino, avaliação e formatos de formação (presenciais e online).

k) Horário de Formação: Apresentação da carga horária semanal do formando, ou outra quando aplicável.

l) Número Máximo de Formandos em Simultâneo: Indicação do número máximo de formandos que poderão estar em formação simultaneamente no SMI, com base na capacidade formativa e recursos disponíveis.

m) Critérios de Seleção dos Candidatos: Definição clara dos critérios de seleção, priorizando os Internos de Formação Especializada em Medicina Intensiva e formandos em programas de titulação pela via clássica em Medicina Intensiva. Podem também ser elegíveis os Especialistas de Medicina Intensiva, bem como médicos de outras especialidades.

n) Metodologia de Avaliação dos Candidatos: Descrição da metodologia a ser utilizada para avaliar o desempenho dos formandos, incluindo instrumentos de avaliação formativa e somativa, como provas teóricas, avaliação prática e feedback contínuo.

o) Metodologia de Avaliação da Qualidade da Formação: Indicação de como será avaliada a qualidade do programa de formação, incluindo inquéritos de satisfação, feedback dos formandos e outros indicadores de desempenho.

Artigo 10.º Divulgação das candidaturas

32. É competência do COMMI a divulgação da abertura de candidaturas, disponibilizando informação sobre os critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos, garantindo transparência no processo;

33. É também obrigação do COMMI divulgar e publicar um relatório anual sobre o desempenho dos CRE. A apresentação de relatório anual é obrigatória, conforme definido no Regulamento, sendo a sua ausência condição suficiente para a revogação do estatuto do CRE.

34. A Direção do COMMI é responsável pela divulgação pública dos centros aprovados.

Artigo 11.º Avaliação das candidaturas

35. As candidaturas serão avaliadas pela Direção do COMMI, com base nos dados apresentados na candidatura. A decisão de aprovação da mesma será comunicada aos SMI que se candidataram.

Artigo 12.º Inscrição e Admissão dos candidatos

36. A inscrição nos programas educativos do CRE estará aberta a Médicos Internos de Formação Especializada e titulandos em programas de formação pela Via Clássica em Medicina Intensiva, a Médicos Especialistas de Medicina Intensiva ou outras especialidades relacionadas que busquem atualização contínua.
37. Os critérios de seleção para os programas são da responsabilidade de cada CRE e devem ser claros, explícitos e divulgados publicamente.

Capítulo V: Certificação e Reconhecimento

Artigo 13.º - Certificação

38. A direção do COMMI reconhecerá os CRE que cumpram os requisitos apresentados neste regulamento mediante análise prévia.
39. A atribuição do estatuto de CRE traduz o reconhecimento institucional da qualidade de formação ministrada.
40. O CRE fornecerá certificados reconhecidos em Medicina Intensiva, com créditos para a formação contínua e especialização dos formandos, atestando a competência dos mesmos.

Artigo 14.º - Reconhecimento

41. Compete ao COMMI a revalidação de cada CRE, a reavaliação das áreas de formação consideradas prioritárias, incluindo a indicação de outras áreas, a solicitação de candidaturas a CRE e a sua consequente avaliação e validação.
42. É também da competência da direção do COMMI a revisão deste regulamento.
43. A listagem de todos os CRE, com identificação de cada área, será divulgada a todos os SMI e às estruturas representativas da Ordem dos Médicos com pedido de publicação institucional no site da Ordem dos Médicos.
44. A frequência e subsequente aprovação em estágio formativo, em SMI dotado de CRE, será objeto da devida valorização curricular.